

Nº 41/20 - PLENÁRIO

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO
PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO
DIA DEZ DE NOVEMBRO, SOB A PRESIDÊNCIA
DO SENHOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO
FREIRE FARIAS CHAMOUN.**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link “<https://www.youtube.com/watch?v=zhi3-qzPLXU>”, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 41ª Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial de Contas do dia vinte e sete de outubro deste ano. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 39ª Sessão Ordinária do Plenário e a ata da 5ª Sessão Administrativa do Conselho

Superior de Administração desta Corte do corrente, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo ambas aprovadas à unanimidade. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO

– O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, comunicou, com pesar, o falecimento do pai da senhora servidora de seu gabinete Alice Maria Moreira Salles, informando que se ausentaria para comparecer ao velório e sepultamento. Na ocasião, adiantou que prorrogaria os prazos das vistas que havia requerido em sessões anteriores. Diante do comunicado, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao decano do colegiado que encaminhasse, em nome dos membros e servidores deste Tribunal, os sentimentos à servidora. –

OCORRÊNCIAS – 01) Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno desta Corte, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-8537/2019, que trata da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cariacica referente ao exercício de 2018, concedendo, logo após, a palavra ao senhor advogado Leonardo da Silva Lopes, que, tão logo admitido na sala de sessões, proferiu sustentação oral em nome do interessado, senhor Angelo Cesar Lucas. Retornada a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas da manifestação oral e de eventuais documentos trazidos pelo defendente e retirou o processo de pauta, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. LEONARDO DA SILVA LOPES** – *“Boa tarde, presidente, conselheiro relator, demais conselheiros, ilustre representante do Ministério Público de Contas, servidores que acompanham este julgamento e público que assiste a esta transmissão via internet! Conforme muito bem relatado, cuidam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do sr. Angel Cesar Lucas. A área técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico 00189/2019-5. E aponta a*

ocorrência de 07 irregularidades, sendo que a ITC 02852/2019-5 recomenda a irregularidade das contas. Pois bem! Passando ao primeiro item, que versa sobre divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens. Inicialmente, é importante esclarecer que a Câmara Municipal de Cariacica não possui qualquer bem imóvel, conforme exposto no Demonstrativo de Bens Imóveis. Os imóveis utilizados pelo ente de Cariacica são alugados ou cedidos pela Prefeitura Municipal de Cariacica, mas não constituem patrimônio da câmara. Em razão do uso das instalações para o desenvolvimento das atividades diárias parlamentares, foi necessária a realização de manutenção e reforma no prédio sede da Câmara Municipal de Cariacica; sendo realizadas pinturas internas e externas, bem como outros reparos e pequenas adaptações, conforme documentos em anexo aos memórias de sustentação oral. As benfeitorias realizadas não incorporaram ao patrimônio da câmara municipal. Eis que o bem imóvel que sofreu as benfeitorias úteis e necessárias não pertence ao ente legislativo, mas sim ao Poder Executivo. O valor de bem imóvel está registrado apenas no sistema contábil. Como o sistema é integrado, conselheiros, quais sejam, o contábil, o material e o patrimonial, ocorreu um erro, pois o sistema extraiu os valores das obras e reformas e lançando-as como patrimônio imóvel. Anexamos junto aos memoriais de sustentação oral notas explicativas que foram apresentadas no conjunto de documentos da prestação de contas de 2019, deixando clara a origem de tais valores. Conforme todo o exposto, pede-se o afastamento desse indício de irregularidade. O segundo e terceiro apontamentos tratam de divergência entre o valor liquidado e pago e o valor informado das obrigações previdenciárias do RPPS patronal. Aponta-se que o valor pago no exercício representaria 86,71% dos valores devidos. A diferença entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos ocorreu por conta do não cômputo dos valores de gratificações de comissões recebidas pelos servidores efetivos. Esclarecemos que o servidor efetivo, quando ocupando cargo comissionado, só contribui – Previdência - ao Instituto de Previdência de Cariacica, o IPC, sob seus rendimentos; e não contribuindo/incidindo sobre a comissão. Dessa forma, conselheiros, o valor liquidado realmente foi de R\$ 179.186,22, e o valor

informado de R\$ 206.640,96. A diferença se dá em razão das comissões exercidas pelos servidores efetivos, que não são objeto de contribuição para o Regime Próprio. Juntamos, em anexo, também, documentação comprobatória que evidencia as referidas comissões. E também pedimos o afastamento dessa irregularidade. A quarta e quinta irregularidades tratam de divergência entre o valor retido e baixado das obrigações previdenciárias, e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos. É apontado, conselheiro relator, que não teria sido feito nenhum pagamento ao IPC relativo às obrigações previdenciárias retidas dos servidores. Bom! Buscando informações atualizadas junto ao setor contábil da câmara municipal, o manifestante foi informado que houve uma inconsistência no sistema da contabilidade no ano de 2018, que gerou a mencionada irregularidade. O Poder Legislativo procedeu ao desconto da contribuição previdenciária do servidor vinculado ao RPPS, e efetuou o pagamento desse desconto ao servidor, a título de abono de permanência. Bom! Assim que foi constatado, e considerando que o apontamento também foi identificado na PCA 2017 - Processo 3675/2018 -, o manifestante iniciou procedimentos para correção dessa distorção e acertos necessários. Já no próprio exercício de 2019 foi efetuada a correção, como reconheceu esta Corte de Contas na PCA 2019, Processo 022245/2020-8. Faço a breve leitura do trecho do Relatório Técnico 00316/2020-5: “Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,58% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis de justificativas, para fins de análise das contas”. Conselheiro relator, também juntamos em anexo Demonstrativos Previdenciários Mensais dos Valores Retidos dos Servidores, extraído da PCA 2019, o processo que mencionei agora há pouco, comprovando que a questão relativa ao abono de permanência foi devidamente resolvida pela Câmara Municipal de Cariacica em 2019. Por outro lado, visando corrigir o ocorrido no ano de 2017 e 2018, o manifestante envidou esforços junto ao Poder Executivo de Cariacica, que resultaram na tramitação do Projeto de Lei n. 9/2020, e que resultou na Lei Municipal de Cariacica 6.045/2020, que também está em anexo aos memoriais desta sustentação oral, que autorizou o parcelamento dos débitos com o

Instituto de Previdência. Como é possível observar, conselheiros, foram tomadas medidas para a regularização das impropriedades relativas ao equívoco relativo ao abono de permanência. O que demonstra a total boa-fé do manifestante. E ainda ressaltamos, nesse item, conselheiros, que o sr. Angelo Cesar Lucas não detinha conhecimento dos detalhes contábeis relativos ao abono de permanência e respectivas retenções, que ocorreram em 2017 e 2018. Uma vez que os procedimentos eram realizados pelo setor de recursos humanos em conjunto com o setor contábil. Identificada a questão, por meio do Acórdão 00782/2019-1, do Plenário, foram iniciadas medidas para a sua resolução. Conforme todo o exposto, e considerando as particularidades narradas, pedimos também o afastamento desse indício de irregularidade. O sexto item trata da ausência de recolhimento de contribuição do servidor relativas ao Regime Geral de Previdência Social, no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Sobre o tema, conforme consta no Demonstrativo de Dívida Flutuante e Balancete Contábil, o valor que restou a pagar do ano de 2018 foi de R\$ 63.301,30, o que foi efetivamente quitado no mês de fevereiro de 2019, conforme Balancete da Despesa em anexo a estes memoriais. Nesse caso é o documento nº 07. Com base nessas alegações e documentos, pedimos o afastamento dessa irregularidade. Passamos agora ao sétimo, e último, apontamento, já encaminhando para o final desta sustentação oral, conselheiros, são suscitados os gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo acima do limite constitucional, apontando que o percentual teria sido extrapolado em 4,94%. Para melhor entendimento dos fatos, há necessidade de se efetuar uma correção no valor das despesas com folha de pagamento e das contribuições previdenciárias. E, em segundo lugar, há que deduzir determinadas verbas que não possuem natureza remuneratória, e verbas também que tenham sido eventualmente adiantadas e posteriormente descontadas, bem como os valores que a câmara municipal recebe reembolso dos órgãos de previdência. Entende-se, conselheiros, que o total identificado no Apêndice C, do Relatório Técnico 00189/2019-5, de R\$ 15.584.810,55, não desconsiderou o valor de R\$ 200.226,15, relativo a despesas de exercícios anteriores, identificado no Apêndice B. Por outro lado, o valor de contribuições previdenciárias totalizaram R\$ 3.259.270,33, sendo que R\$ 2.270.309,97 foram

de contribuições patronais, e R\$ 988.960,36 de contribuições retidas dos servidores e vereadores - no caso do Regime Geral. Foram R\$ 395.414,55, sendo que R\$ 206.640,96 de contribuições patronais, e R\$ 188.773,59 de contribuições retidas dos servidores, para o Regime Próprio, conforme folhas de pagamento em anexo a estes memoriais, nesse caso o documento nº 08. Nos termos da Consulta TC-023/2013, que remete aos autos da Consulta TC-002/2004 e TC-042/2000, somente se considera folha de pagamento para aferição do limite constitucional de 70% de gastos da câmara municipal as despesas exclusivamente relacionadas ao pagamento da renumeração dos servidores e vereadores; excluindo os encargos previdenciários a cargo dos vereadores e servidores. Compreende-se, assim, conselheiros, que o valor inicial correto da despesa legislativa com pessoal e encargos seria de R\$ 15.384.584,40. E as despesas com encargos previdenciários e sociais seria de R\$ 3.654.684,88, o que resulta em uma despesa legislativa com folha de pagamento na ordem aproximada de R\$ 11.556.733,88. Apresentamos junto com os memoriais e a sustentação oral uma tabela que descreve esses valores de forma detalhada. Em segundo lugar, há que se reconhecer que existem determinadas verbas de natureza indenizatória (auxílio- alimentação, vale transporte e 1/3 de férias), contribuições relativas ao abono de permanência, como não são descontadas dos servidores, possuem, por dizer, natureza jurídica de contribuição patronal, valores que são ressarcidos à câmara pelos entes previdenciários (salário maternidade, valores relativos à licença para tratamento de saúde), e ajustes devido a valores de faltas e valores que foram adiantados, como o 13º salário. À luz de tais considerações, destacamos no arquivo, documento nº 09, que são verbas que entende que não devem compor e se enquadrar no conceito de folha de pagamento. E também destacamos no documento nº 08, rubricas nas folhas de pagamento. O manifestante entende, com base em tais considerações, que o limite da folha de pagamento de 70% não restou ultrapassado, com base numa tabela também que está com os memoriais de sustentação oral. Com base nessas razões expostas, pede-se o afastamento desse indício de irregularidade. Conforme todo o exposto é que se pede a juntada dos memoriais de sustentação oral junto com a documentação trazida em anexo, para que seja possível o acolhimento das justificativas por

esta Corte de Contas. E que reconheça a regularidade das contas; ou, caso assim não se entenda, a regularidade com ressalvas. Agradeço! Boa tarde a todos!” **02)** Após a realização da sustentação oral, o senhor presidente,

conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO para apreciação dos processos constantes de sua pauta, retomando a ordem natural da pauta, face à ausência do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. **03)** Durante a apreciação do processo TC-12463/2019, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Colatina, o relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, lembrou que se trata de matéria semelhante à que provocou o afastamento do governador do estado de Santa Catarina recentemente, ressaltando, entretanto, que, no caso dos autos, havia previsão legal para o ato impugnado. Sua excelência proferiu voto pelo não acolhimento do incidente de inconstitucionalidade suscitado nos pareceres técnico e ministerial, relativo à equiparação dos vencimentos dos procuradores do poder executivo municipal com os dos procuradores do poder legislativo municipal de Colatina, entendendo que falece competência a esta Corte de Contas para fiscalizar norma em abstrato, haja vista que, no caso dos autos, o prefeito apenas sancionou a lei. Aberta a discussão e a votação, os demais membros do Plenário acompanharam o voto do relator, à unanimidade.

04) O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER adiou o julgamento do processo TC-18120/2019 por solicitação da parte, interessada em realizar sustentação oral. Da mesma forma, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES adiou os processos TC-3707/2004 e TC-2836/2016. **05)** Após a apreciação dos processos constantes da pauta do

senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, justificou a ausência do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, por motivo de saúde, adiando o processo constante de sua pauta. – **ORDEM DO**

DIA – Apreciação dos quinze processos constantes da pauta, conforme fls. 9 a 13, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às quinze horas, convocando, antes, para a

próxima sessão ordinária presencial, na modalidade por videoconferência, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2020, terça-feira, às 14 horas, nos termos da recém aprovada Decisão Plenária TC-17/2020, bem como para as sessões virtuais ordinárias dos colegiados desta Corte a ocorrerem nos dias 12, 13, 19 e 20 de novembro do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: 15357/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 09070/2018-1, 03370/2013-8

Interessado: LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Recorrente: FELISMINO ARDIZZON [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Total: 1 processo

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 01591/2006-9

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2005

Apenso: 03862/2006-4

Interessado: SEJUS

Responsável: FERNANDO ZARDINI ANTONIO - JULIO CEZAR COSTA

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 07202/2009-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 1997

Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL - EZEQUIEL ANTONIO DADALTO - FABIO VELLO CORREA - HERMAN MATTOS DE SOUZA - IZABEL EUZEBIO DOS SANTOS - JOSE LUIZ FRIBER - MAURO GONCALVES - NACIONAL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA - ROMULO LOPES FARIA - TERRAVIT TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA - TRANSPORTERRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - WELLINGTON COSTA FREITAS

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 06946/2012-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável: ANALICE GOBETI - ARLINDO MELO - CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO - CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA - GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA - GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ANNA PAULSEN, ARTHUR LUIS LOUREIRO,

BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA (OAB: 21124-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), PATRICK GOMES DE SOUZA, RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), RENATO SANTANA ALVES (OAB: 5139E-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES] - **JOSE CARLOS ELIAS - JOSE CARLOS PEREIRA** [LUCAS SCARAMUSSA, NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 12463/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Apensos: 16313/2019-5

Denunciante: Identidade preservada [GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO (OAB: 6532-ES), JUSCILEIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB: 22366-ES), NIVALDA ZANOTTI (OAB: 6507-ES)]

Responsável: SERGIO MENEGUELLI

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Não acolher Incidente de Inconstitucionalidade. Devolver os autos à apreciação da 2ª Câmara. Recomendação.

Processo: 18120/2019-3

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 18150/2019-4, 16674/2019-1, 07688/2017-6

Interessado: ANDREIA TOMAZ LIMA GUERRA - ARLEI JOSE VESCOVI PIONA [IGOR BITTI MORO (OAB: 16694-ES), WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA (OAB: 8115-ES)] - ARMANDO GARCIA DE GOUVEA - CARLOS AUGUSTO LOPES - CARLOS EDUARDO GASPARINI - CARLOS PLANTICKOW GAUDIO - CARLOS ROBERTO ROSA - CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES - CLERISSON DE SOUZA SANTOS - EDINA DE ALMEIDA POLETO - FABIANA DEL CARO PEDRINI - FABIANO CONTARATO - FABIO HENRIQUE PINA NIELSEN - JAIRO JOSE ROCHA LOUREIRO - JOSE ANTONIO COLODETE - LARISSA DOS SANTOS FERREIRA [GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA (OAB: 19312-ES), LIZIANY DIAS DE SOUZA SENA (OAB: 23851-ES)] - PAULO SERGIO DA SILVA NERES [JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB: 7361-ES), NANCYELEN CRISTINA DE ALMEIDA (OAB: 29506-ES)] - ROBSON LUIZ DE FARIAS FILHO - ROGER TRISTAO PADUA FRIZZERA - ROMEU SCHEIBE NETO

Recorrente: JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Deliberações: Adiado

Total: 5 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 03707/2004-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2002

Interessado: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)] - **JAIR CORREA - JOAO BATISTA DE FREITAS** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)] - **N. G. ENGENHARIA LTDA** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)] - **NORTELE ENGENHARIA LTDA** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)] - **ROMERIO ANTENOR GAVA** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 02836/2016-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01952/2016-7, 07659/2009-9, 06910/2008-1

Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 08537/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ANGELO CESAR LUCAS [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 15981/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 09621/2018-4

Interessado: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA [FABIANO CABRAL DIAS (OAB: 7831-ES), ISAUQUE FREITAS ROSA (OAB: 27186-ES), JESSICA RIBEIRO PEDRUZZI (OAB: 24658-ES)] - HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA [ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB: 14017-ES), LUCAS PASSOS DE SOUSA (OAB: 24003-ES)] - MARCELO DA SILVA LUCHI - ROBERTO ANTONIO BELING NETO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Total: 4 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 02952/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito

Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Apenso: 00137/2015-1

Responsável: DALTON LUIZ DE SOUZA - JOSE ELIAS DO NASCIMENTO

MARCAL [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)] - **OSVALDO HULLE**

Deliberações: Acórdão. Acolher razões de justificativas de José Elias do Nascimento Marçal e Osvaldo Hulle, afastando os indicativos de irregularidades descritos no voto. Rejeitar parcialmente as razões de justificativas de José Elias do Nascimento Marçal e Osvaldo Hulle, mantendo os indicativos de irregularidades descritos no voto, sem o condão de macular os atos de gestão. Regulares com ressalva. Deixar de aplicar multa. Afastar responsabilidade de Dalton Luiz de Souza.

Recomendações. Ciência ao representante do processo TC-137/2015.

Recomendação à área técnica TCEES que avalie a oportunidade e conveniência em realizar fiscalização. Arquivar.

Processo: 04962/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 16802/2019-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Interessado: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Deliberações: Acórdão. Extinguir o feito sem resolução de mérito. Determinação à SECONT. Ciência. Arquivar.

Total: 3 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 04600/2020-5

Unidade gestora: Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA [ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA (OAB: 391383-SP)]

Responsável: JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir cautelar. Rito Ordinário. Notificação 15 dias. Dar ciência.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 01276/2020-1

Unidade gestora: Hospital Doutora Rita de Cássia

Classificação: Pedido de Revisão

Apenso: 04936/2015-5

Interessado: Cidadão - GUSTAVO VIANA LACERDA

Requerente: KEPLER ALEXANDRO REIS JUNIOR [VALDEIR PEREIRA MAULAZ (OAB:

17937-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

Total geral: 15 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO
PLENÁRIO: Dia 24 de novembro de 2020 - terça-feira.